

Recentes alterações legais ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (Sistema Elétrico Nacional)

O **Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro**, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), foi recentemente alterado pela **Lei n.º 29/2026, de 23 de junho** e pelo **Decreto-Lei n.º 130/2026, de 29 de junho**.

Em termos gerais, as alterações legais introduzidas centram-se no reforço e clarificação do regime do autoconsumo e da partilha de energia, na clarificação do regime do armazenamento, na previsão de novos instrumentos contratuais, no aumento da proteção dos consumidores e na aceleração e simplificação do licenciamento de projetos renováveis.

Estas alterações visam proceder à transposição parcial da **Diretiva (UE) 2023/2413**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a **Diretiva (UE) 2018/2001**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis (**RED III**).

Listam-se abaixo uma síntese das alterações introduzidas, dividida nos seguintes temas:

- 1. Autoconsumo de Energia Renovável e CER;**
- 2. ZAER e Licenciamento de Projetos de Energia Renovável;**
- 3. Contratos de Energia, Comercialização e Consumidores; e**
- 4. Armazenamento;**

A versão consolidada do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, tal como recentemente alterado, encontra-se disponível aqui: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2022-177634029>.

1. Autoconsumo de Energia Renovável e CER

É alterada a definição de "**autoconsumidor**", para alargar as atividades que lhe são permitidas: para além do autoconsumo, armazenamento ou venda de eletricidade, acrescentam-se agora as atividades de participação em regimes de flexibilidade ou de eficiência energética;

É introduzido o conceito de "**UPAC principal**" como elemento de referência para aferir o requisito de proximidade entre as UPAC e as IU. Enquanto na redação anterior, a proximidade era avaliada diretamente entre cada UPAC e cada IU, a nova versão determina que as distâncias máximas admissíveis (2 km em BT, 4 km em MT, 10 km em AT e 20 km em MAT) são aferidas por referência à "UPAC principal" (tal como designada pela EGAC/autoconsumidor). Trata-se de uma alteração que ajuda a clarificar como se contabilizam as distâncias em modelos de ACC e CER com várias UPAC.

Restringe-se a possibilidade excecional de se constituir **modelos de autoconsumo com distâncias superiores**, exigindo-se, para que a DGEG permita esta derrogação, que se trate de projetos de autoconsumo promovidos por entidades públicas, ou por entidades por estas maioritariamente detidas, destinados à prossecução de fins de interesse público enquadrados nas respetivas competências e atribuições.

Esclarece-se que os autoconsumidores assumem responsabilidade financeira pelos **desvios** que provoquem no SEN, podendo, contudo, delegar a respetiva responsabilidade de balanço nos termos da regulamentação europeia e da ERSE.

Clarifica-se que a **propriedade ou gestão, por terceiros, de instalações de produção renovável ou armazenamento afetas a ACC** não implica a sua qualificação como autoconsumidores. O autoconsumidor mantém a responsabilidade pelos procedimentos associados ao setor elétrico enquanto utilizador da rede.

Inclui-se a possibilidade de a EGAC, ou um terceiro, poder **deter ou gerir** uma instalação de armazenamento ou de produção de energia renovável de capacidade até 6 MW afeta, total ou parcialmente, ao ACC sem ser considerado um autoconsumidor, exceto se for um dos autoconsumidores a participar na partilha de energia.

As **relações entre os autoconsumidores e a EGAC** serão objeto de regulamentação da ERSE. A EGAC fica, ainda, sujeita aos deveres legalmente previstos para os comercializadores, quando a energia renovável seja partilhada entre agregados familiares com uma capacidade instalada superior a 30 kW em habitações unifamiliares ou 100 kW em blocos de apartamentos, reforçando a proteção dos consumidores nestes modelos de partilha de energia.

Finalmente, é prevista a nova definição de **"partilha de energia"**, definindo-a como "o autoconsumo dentro de uma zona de oferta ou área geográfica, de forma não discriminatória, de energia renovável produzida ou armazenada fora do local de consumo, por uma instalação de que o autoconsumidor seja, total ou parcialmente, proprietário, locatário, arrendatário, comodatário ou usufrutuário, ou através de direito que lhe tenha sido transmitido, a título oneroso ou gratuito, por outro autoconsumidor".

2. ZAER e Licenciamento de Projetos de Energia Renovável

O Decreto-Lei n.º 130/2026 cria o enquadramento legal das Zonas de Aceleração da implantação de Energia Renovável (**ZAER**), definidas através de programa setorial de âmbito nacional para implantação de projetos renováveis, armazenamento e infraestruturas de rede associadas.

As **ZAER** agora expressamente previstas são zonas específicas, em terra, no mar ou em águas interiores, designadas como particularmente adequada para a implantação de centrais de

energia renovável e das infraestruturas de rede ou armazenamento necessárias para integrar a energia renovável no SEN. Nestas zonas o licenciamento dos projetos será mais célere e simples.

São **reduzidos os prazos de licenciamento para projetos localizados em ZAER**: o prazo para emissão da licença de produção é reduzido de um ano para seis meses; o prazo máximo global do procedimento de controlo prévio é reduzido de dois anos para um ano; e, no caso de projetos offshore, passa de três anos para dois anos.

Os centros eletroprodutores, instalações de armazenamento e infraestruturas de rede localizados em ZAER ficam dispensados de **avaliação de impacte ambiental**, desde que cumpram as regras e medidas definidas na avaliação ambiental do respetivo programa setorial.

A instalação de projetos de energia renovável localizados em ZAER não está sujeita a **controlo prévio urbanístico**.

É criado um **procedimento ambiental simplificado específico para projetos localizados em ZAER**: a DGEG passa a verificar a conformidade do projeto com as regras e medidas ambientais previamente definidas para a zona, devendo pronunciar-se no prazo de 45 dias, ou de 30 dias para determinados projetos de reequipamento.

O limiar a partir do qual a instalação da UPAC tem de ser executada por uma **entidade instaladora** ou por técnico habilitado passa de 700 W para 800 W.

São, ainda, previstos os **equipamentos de energia solar**, definidos como aqueles que convertem energia do sol em energia térmica ou elétrica, em especial equipamento solar térmico e equipamento solar fotovoltaico.

3. Contratos de Energia, Comercialização e Consumidores

É alterada a definição de **contrato de aquisição de eletricidade renovável**, que deixa de estar limitado a eletricidade, por se denominar agora “contrato de aquisição de energia renovável”, incluindo eletricidade, aquecimento ou arrefecimento.

Uma das alterações potencialmente mais relevantes para o mercado consiste na possibilidade de **coexistirem múltiplos contratos de fornecimento (PPAs) ou acordos de partilha de energia associados à mesma instalação de consumo**, solução que poderá facilitar determinadas estruturas de *Corporate PPA* e modelos de partilha de energia, nos termos ainda a regulamentar pela ERSE.

Os comercializadores com mais de 200.000 clientes passam a estar obrigados a disponibilizar **contratos de fornecimento de eletricidade a prazo fixo e a preço fixo**, com duração mínima de um ano.

4. Armazenamento

Esclarece-se que as instalações de armazenamento passam a integrar um regime simplificado de licenciamento urbanístico – também aplicável à instalação de centros eletroprodutores de energias renováveis ou unidades de produção para autoconsumo – ficando sujeitos a comunicação prévia ao município competente. São previstas, ainda, isenções de sujeição a qualquer tipo de controlo prévio.

Dá-se a nota de que estiveram em consulta pública, até 20.07.2026, as peças dos procedimentos concorrenciais para atribuição de (i) 750 MVA de capacidade de injeção a novos projetos de armazenamento autónomo (disponível [aqui](#)) e de (ii) 300 MVA a centros eletroprodutores renováveis com instalação de armazenamento colocalizada (disponível [aqui](#)). Os anexos às peças dos procedimentos incluem a localização dos pontos de injeção a atribuir. Aguarda-se, agora, a publicação final destes documentos e a publicação do despacho de abertura do procedimento (previsto para setembro de 2026).

Esteve, ainda, em [consulta pública](#) um projeto de despacho aplicável que define os procedimentos de licenciamento aplicáveis à obtenção de títulos de controlo prévio para instalações de armazenamento de energia elétrica, disponível [aqui](#). Aguarda-se, agora, a publicação da versão final do despacho.



ENERGY HUB
Powering the clean energy transition



Funded by
the European Union

LIFE23-CET-PEH/101167692
Powering Energy Hub project has received funding from
the LIFE Programme of the European Union